



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 10 /90 de 03 de março de 1990

Autoriza reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado por Decreto, reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais deste município a partir do nível de vencimentos 03 (treis) constantes no anexo I da Lei nº 21/90 de 02/02/90 a partir de março/90 quando ocorrer defasagem dos vencimentos.
- Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais se necessário, podendo para tanto utilizar as dotações próprias do orçamento vigente ou anular total ou parcial outras dotações constantes no orçamento vigente.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 03 de março de 1990.

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

03/03/90

Braúna
Presidente

N. Glória Filho
Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

A Sanção. 03/03/90

Braúna
Presidente da Câmara

SANCIONE - SE

Em 05/03/1990

N. Glória Filho
NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL